PREFEITURA MUNICIPAL DE **POTIM**

"TERRA DO ARTESANATO"

LEI COMPLEMENTAR Nº 060/2015 DE 25 DE AGOSTO DE 2015.

EMENTA: "REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 038/2009, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, CRIANDO OS CARGOS QUE ESPECIFICA NO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL".

EDNO FÉLIX PINTO, Prefeito Municipal de Potim, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogadas as Leis Complementares nºs 038/2009, 045/2001, 051/2012, 054/2014 e 057/2014 e criados, no Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal, regido pela C.L.T, definido no Anexo I da Lei Municipal nº 155/97 e em suas alterações, os seguintes cargos de provimento efetivo, com respectivas referências, quantidades e vencimentos:

ANEXO I - TABELA DE EMPREGOS REGIDOS PELA C.L.T.

REF	***CARGO***	***CARGA HORÁRIA***	***QUANTIDADE***	***VENCIMENTO***
A 21	Médico – ESF	40 hrs	05	R$ 5.713,58
A 20	Cirugião-dentista – ESF	40 hrs	03	R$ 2.700,00
A 19	Enfermeiro – ESF	40 hrs	05	R$ 2.339,85
A 6	Técnico em Enfermagem – ESF	40 hrs	10	R$ 788,00
A12(c)	Agente Comunitário de Saúde - ESF	40 hrs	44	R$ 1.033,89
A 3	Auxiliar de Consultório Dentário – ESF	40 hrs	03	R$ 788,00

Parágrafo Único - O provimento dos cargos mencionados no *caput* deste artigo dependem de prévia aprovação em Concurso Público de provas e de títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades.

Art. 2º - O exercício das funções dos Cargos criados pelo artigo 1° desta Lei será exclusivo no programa Estratégia da Saúde Família nas Unidades de Saúde Básica.

Art. 3º - Os Cargos de que trata esta Lei serão de dedicação integral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4° - São requisitos para o provimento do Cargo de Médico – ESF, os quais passam a integrar o anexo III da Lei Municipal n.º 155/97:

I. Possuir Diploma devidamente registrado do Curso Superior em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior credenciada pelo Órgão competente;

II. Possuir registro profissional no respectivo Órgão de classe.

Art. 5º - São atribuições do Cargo de Médico – ESF, as quais passam a integrar o anexo III da Lei Municipal n.º 155/97:

I - Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;

II - Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários;

III - Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

IV - Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário;

V - Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;

VI - Contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente de todos os membros da equipe;

VII - Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USB.

Art. 6° - São requisitos para o Cargo de Cirurgião-Dentista – ESF, os quais passam a integrar o Anexo III da Lei Municipal n.º 155/97:

I. Possuir Diploma devidamente registrado do Curso Superior em Odontologia, fornecido por instituição de ensino superior credenciada pelo Órgão competente;

II. Possuir registro profissional no respectivo Órgão de classe.

Art. 7º - São atribuições do Cargo de Cirurgião-Dentista – ESF, as quais passam a integrar o anexo III da Lei Municipal n.º 155/97:

I - Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal;

II - Realizar a atenção à saúde em saúde bucal;

III - Promover a proteção à saúde, prevenir agravos, realizar diagnósticos, tratar doenças relacionadas à saúde bucal;

IV - Acompanhar, reabilitar e prestar manutenção a saúde, individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento da equipe, com resolubilidade;

V - Realizar os procedimentos clínicos da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com a fase clínica de instalação de próteses dentárias elementares;

VI - Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

VII - Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais;

VIII - Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;

IX - Realizar supervisão do Auxiliar Odontológico;

X - Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS.

Art. 8° - São requisitos para o Cargo de Enfermeiro – ESF, os quais passam a integrar o Anexo III da Lei Municipal n.º 155/97:

I. Possuir Diploma devidamente registrado do Curso Superior em Enfermagem, fornecido por instituição de ensino superior credenciada pelo Órgão competente;

II. Possuir registro profissional no respectivo Órgão de classe.

Art. 9º - São atribuições do Cargo de Enfermeiro – ESF, as quais passam a integrar o Anexo III da Lei Municipal n.º 155/97:

I - Realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias cadastradas nas equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários;

II - Realizar atenção à saúde aos indivíduos em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;

III - Realizar consulta de enfermagem, procedimentos, atividades em grupo, conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão de enfermeiro;

IV - Solicitar exames complementares, prescrever medicações e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços;

V - Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

VI - Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS em conjunto com os outros membros da equipe;

VII - Contribuir, participar, e realizar atividades de educação permanente da equipe de enfermagem e outros membros da equipe;

VIII - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS.

Art. 10 - São requisitos para o Cargo de Técnico em Enfermagem – ESF, os quais passam a integrar o Anexo III da Lei Municipal n.º 155/97:

I. Possuir Diploma devidamente registrado do Curso Técnico em Enfermagem, fornecido por instituição de ensino credenciada pelo Órgão competente;

II. Possuir registro profissional no respectivo Órgão de classe.

Art. 11 - São atribuições do Cargo de Técnico em Enfermagem – ESF, as quais passam a integrar o Anexo III da Lei Municipal n.º 155/97:

I - Prestar atendimento à comunidade, na execução e avaliação dos programas de saúde pública, atuando nos atendimentos básicos a nível de prevenção e assistência.

II- Executar atividades de apoio, preparando os pacientes para consulta e organizando as chamadas ao consultório e o posicionamento adequado do mesmo;

III- Verificar os dados vitais, observando a pulsação e utilizando aparelhos de ausculta e pressão, a fim de registrar anomalias nos pacientes;

IV - Realizar curativos, utilizando medicamentos específicos para cada caso, fornecendo esclarecimentos sobre os cuidados necessários, retorno, bem como proceder a retirada de pontos, de cortes já cicatrizados;

V - Atender crianças e pacientes que dependem de ajuda, auxiliando na alimentação e higiene dos mesmos, para proporcionar-lhes conforto e recuperação mais rápida;

VI - Prestar atendimentos de primeiros socorros, conforme a necessidade de cada caso;

VII - Prestar atendimentos básicos a nível domiciliar;

VIII- Auxiliar na coleta de material para exame preventivo de câncer ginecológico;

IX - Participar em campanhas de educação em saúde e prevenção de doenças;

X - Orientar e fornecer métodos anticoncepcionais, de acordo com a indicação;

XI - Preencher carteiras de consultas, vacinas, aprazamento, formulários e relatórios;

XII - Preparar e acondicionar materiais para a esterilização em autoclave e estufa;

XIII - Requisitar materiais necessários para o desempenho de suas funções;

XIV - Orientar o paciente no período pós-consulta;

XV - Administrar vacinas e medicações, conforme agendamentos e prescrições respectivamente;

XVI - Identificar os fatores que estão ocasionando, em determinado momento, epidemias e surtos de doenças infecto-contagiosas, para atuar de acordo com os recursos disponíveis, no bloqueio destas doenças notificadas;

XVII - Acompanhar junto com a equipe, o tratamento dos pacientes com doenças infectocontagiosas notificadas para o devido controle das mesmas;

XVIII - Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho;

XIX - Executar outras atividades correlatas ao cargo e a critério do superior imediato.

Art. 12 - São requisitos para o Cargo de Agente Comunitário de Saúde – ESF, os quais passam a integrar o anexo III da Lei Municipal n.º 155/97:

I - Residir na área da comunidade em que atuar;

II - Possuir o ensino fundamental completo;

III - Concluir com aproveitamento o curso de formação inicial e continuada de Agente Comunitário de Saúde;

Art. 13 - São atribuições do Cargo de Agente Comunitário de Saúde – ESF, as quais passam a integrar o Anexo III da Lei Municipal n.º 155/97:

I - Trabalhar com adstrição junto das famílias na base geográfica definida ou microárea designada;

II - Coletar os dados designados para orientar o Plano Municipal de Saúde, bem como para alimentar os sistemas de dados de saúde da União, Estado e do Município;

III - Cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados;

IV - Orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;

V - Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

VI - acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade;

VII - Planejar visitas periódicas levando em consideração os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que as famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de 01 (uma) visita/família/mês;

VIII - desenvolver a promoção da saúde, e prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade;

IX - Acompanhar por meio de visitas pessoas com problemas de saúde, bem como fiscalizar o cumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família ou de qualquer outro programa similar de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidades implantado pelo Governo Federal, Estadual e Municipal de acordo com o planejamento da equipe;

X - Utilizar de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;

XI - Realizar o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;

XII - Executar outras atribuições inerentes ao cargo de Agente Comunitário de Saúde, bem como, aquelas previstas ou advindas do Ministério da Saúde, e pela Lei 11.350/2006;

Art. 14 - São requisitos para o Cargo de Auxiliar de Consultório Dentário – ESF, os quais passam a integrar o Anexo III da Lei Municipal n.º 155/97:

I - Curso de Auxiliar de Consultório Dentário;

II - Habilitação legal para o exercício da profissão de Auxiliar de Consultório Dentário - Registro no Conselho Regional de Odontologia.

Art. 15 - São atribuições do Cargo de Auxiliar de Consultório Dentário – ESF, as quais passam a integrar o Anexo III da Lei Municipal n.º 155/97:

I - realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde;

II - proceder à desinfecção e à esterilização de materiais e instrumentos utilizados;

III - preparar e organizar instrumental e materiais necessários;

IV - instrumentalizar e auxiliar o cirurgião dentista e/ou o TSB nos procedimentos clínicos;

V - cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos;

VI - organizar a agenda clínica;

VII - acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de saúde da família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;

VIII - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.

Art. 16 – Os contratos de trabalho dos cargos elencados nesta Lei serão regidos pela CLT - Consolidação das Leis do Trabalho e Lei Municipal n.º 365 de 28 de agosto de 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE **POTIM**

"TERRA DO ARTESANATO"

Art. 17 - As despesas decorrentes da efetivação dos cargos ora criados correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

EDNO FÉLIX PINTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NO DIA 20 DE 08 DE 2015
Heloisa Helena Leite
CPF: 280.930.428-90
SECRETARIA MUNICIPAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE **POTIM**

"TERRA DO ARTESANATO"

ANEXO I - TABELA DE EMPREGOS REGIDOS PELA C.L.T.

REF	*CARGO*	*CARGA HORÁRIA*	*QUANTIDADE*	*VENCIMENTO*
A1	Vigia	40 hrs	35	788,00
A2	Braçal	40 hrs	31	788,00
A2	Ajudante Geral	40 hrs	120	788,00
A2	Servente	40 hrs	02	788,00
A2	Servente de Escola	40 hrs	10	788,00
A2	Agente de Serviços Escolares	40 hrs	35	788,00
A3	Coletor de Lixo	40 hrs	15	788,00
A3	Padeiro	40 hrs	04	788,00
A3	Auxiliar Odontológico	40 hrs	10	788,00
A3	Auxiliar de Consultório Dentário - ESF	40 hrs	03	788,00
A3	Encanador	40 hrs	06	788,00
A3	Recepcionista	40 hrs	13	788,00
A3	Berçarista	40 hrs	05	788,00
A3	Auxiliar de Cozinha	40 hrs	03	788,00
A4	Agente de Organização Escolar	40 hrs	35	788,00
A4	Agente de Combate a Endemias	40 hrs	30	788,00
A4	Agente de Auxiliar de Creche	40 hrs	35	788,00
A4	Visitador Sanitário	40 hrs	03	788,00
A4	Inspetor de Aluno	40 hrs	10	788,00
A4	Monitor de Educação Infantil	40 hrs	25	788,00
A4	Monitor de Ensino Musical	40 hrs	05	788,00
A4	Cozinheiro	40 hrs	10	788,00
A4	Agente de Saneamento	40 hrs	05	788,00
A4	Motorista	40 hrs	55	788,00
A4	Assistente de Dep. Pessoal	40 hrs	01	788,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE **POTIM**

"TERRA DO ARTESANATO"

REF	CARGO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	VENCIMENTO
A4	Telefonista	40 hrs	04	788,00
A4	Jardineiro	40 hrs	03	788,00
A4	Merendeira	40 hrs	10	788,00
A5	Carpinteiro	40 hrs	05	788,00
A5	Lançador	40 hrs	01	788,00
A5	Leiturista	40 hrs	06	788,00
A5	Auxiliar de Biblioteca	40 hrs	02	788,00
A5	Auxiliar Administrativo	40 hrs	15	788,00
A5	Almoxarife	40 hrs	02	788,00
A5	Auxiliar de Farmácia	40 hrs	05	788,00
A5	Auxiliar de Laboratório	40 hrs	04	788,00
A5	Auxiliar de Enfermagem	40 hrs	10	788,00
A5	Operador de Máquinas	40 hrs	10	788,00
A5	Secretário de Escola	40 hrs	08	788,00
A5	Escriturário	40 hrs	20	788,00
A6	Coveiro	40 hrs	06	788,00
A6	Técnico de Enfermagem	40 hrs	30	788,00
A6	Técnico em Enfermagem - ESF	40 hrs	10	788,00
A7	Calceteiro	40 hrs	03	788,00
A7	Oficial Administrativo	40 hrs	05	788,00
A7	Arquivista	40 hrs	03	788,00
A7	Secretária da Junta Militar	40 hrs	01	788,00
A7	Agente de Crédito	40 hrs	03	788,00
A7	Educador de Saúde	40 hrs	03	788,00
A8	Mecânico	40 hrs	04	788,00
A8	Eletricista	40 hrs	06	788,00
A8	Pintor	40 hrs	06	788,00
A8	Pedreiro	40 hrs	11	788,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE **POTIM**

"TERRA DO ARTESANATO"

REF	CARGO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	VENCIMENTO
A9	Secretária da Prefeitura	40 hrs	01	788,00
A9	Fiscal	40 hrs	10	788,00
A9	Secretária Plena	40 hrs	02	788,00
A9	Monitor de Informática	40 hrs	04	788,00
A10	Motorista do Prefeito	40 hrs	01	788,00
A10	Técnico em Informática	40 hrs	03	788,00
A10	Técnico em Segurança do Trabalho	40 hrs	01	788,00
A10	Caixa	40 hrs	01	788,00
A11	Assistente Contábil	40 hrs	03	788,00
A11	Supervisor de Saúde	40 hrs	01	788,00
A11	Técnico Agrícola	40 hrs	01	788,00
A11	Supervisor de Almoxarifado	40 hrs	01	788,00
A11	Tesoureiro	40 hrs	01	788,00
A11	Projetista	40 hrs	03	788,00
A11	Supervisor de Obras	40 hrs	03	788,00
A11	Supervisor de Limpeza Pública	40 hrs	01	788,00
A11	Supervisor de Praça e Jardim	40 hrs	01	788,00
A11	Supervisor de Compras	40 hrs	01	788,00
A11	Supervisor de Merenda Escolar	40 hrs	01	788,00
A12	Mestre de Obras	40 hrs	04	788,00
A12(a)	Prof. De Ensino Fund II – Matemática	(Anexo IV LC 048/2012)	15	(Anexo IV, L.C. 048/2012)
A12(a)	Prof. De Ensino Fund II – Português	(Anexo IV LC 048/2012)	15	(Anexo IV, L.C. 048/2012)
A12(a)	Prof. De Ensino Fund II – Educação Física	(Anexo IV LC 048/2012)	15	(Anexo IV, L.C. 048/2012)

PREFEITURA MUNICIPAL DE **POTIM**

"TERRA DO ARTESANATO"

REF	CARGO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	VENCIMENTO
A12(a)	Prof. De Ensino Fund. II – Ciências	(Anexo IV LC 048/2012)	10	(Anexo IV, L.C. 048/2012)
A12(a)	Prof. De Ensino Fund. II – História	(Anexo IV LC 048/2012)	10	(Anexo IV, L.C. 048/2012)
A12(a)	Prof. De Ensino Fund. II – Geografia	(Anexo IV LC 048/2012)	10	(Anexo IV, L.C. 048/2012)
A12(a)	Prof. De Ensino Fund. II – Inglês	(Anexo IV LC 048/2012)	10	(Anexo IV, L.C. 048/2012)
A12(a)	Prof. De Ensino Fund. II – Artes	(Anexo IV LC 048/2012)	12	(Anexo IV, L.C. 048/2012)
A12(a)	Prof. De Educação Básica (Infantil)	(Anexo IV LC 048/2012)	60	(Anexo IV, L.C. 048/2012)
A12(b)	Prof. De Educação Básica Fund.	(Anexo IV LC 048/2012)	60	(Anexo IV, L.C. 048/2012)
A12(b)	Prof. De Educação Básica I – Educação Integral	(Anexo IV LC 048/2012)	12	(Anexo IV, L.C. 048/2012)
A12(c)	Agente Comunitário de Saúde - ESF	40 hrs	44	1.033,89
A13	Psicopedagogo Institucional	20 hrs	02	1.262,13
A13	Bibliotecário	40 hrs	02	1.262,13
A13	Gerente de Convênios e Contratos	40 hrs	01	1.262,13
A13	Fonoaudiólogo	20 hrs	06	1.262,13
A13	Engenheiro	40 hrs	03	1.262,13
A13	Médico	20 hrs	13	1.262,13
A13	Médico Endocrinologista	20 hrs	01	1.262,13
A13	Médico Ginecologista	20 hrs	02	1.262,13
A13	Médico Cardiologista	20 hrs	01	1.262,13
A13	Médico do Trabalho	20 hrs	01	1.262,13

PREFEITURA MUNICIPAL DE **POTIM**

"TERRA DO ARTESANATO"

REF	CARGO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	VENCIMENTO
A13	Médico Infectologista	20 hrs	01	1.262,13
A13	Médico Pediatra	20 hrs	03	1.262,13
A13	Médico Psiquiatra	20 hrs	02	1.262,13
A13	Médico Plantonista	20 hrs	20	1.262,13
A13	Médico Radiologista	20 hrs	01	1.262,13
A13	Médico Dermatologista	20 hrs	01	1.262,13
A13	Psicólogo	20 hrs	10	1.262,13
A13	Médico Veterinário	20 hrs	03	1.262,13
A13	Dentista	20 hrs	15	1.262,13
A13	Arquiteto	40 hrs	02	1.262,13
A13	Assistente Técnico	40 hrs	10	1.262,13
A13	Nutricionista	40 hrs	03	1.262,13
A13	Engenheiro Agrônomo	40 hrs	01	1.262,13
A13	Subprocurador Jurídico	20 hrs	04	1.262,13
A13	Biólogo	40 hrs	01	1.262,13
A13	Terapeuta Ocupacional	20 hrs	03	1.262,13
A13	Chefe de Administração	40 hrs	01	1.262,13
A14	Enfermeiro	40 hrs	15	1.262,13
A14	Farmacêutico	20 hrs	03	1.262,13
A14	Fisioterapeuta	20 hrs	08	1.262,13
A14	Assistente Social	30 hrs	09	1.262,13
A16	Chefe de Departamento Pessoal	40 hrs	01	1.807,92
A16	Procurador Jurídico	20 hrs	02	1.807,92
A18	Contador	40 hrs	01	2.149,03
A19	Enfermeiro - ESF	40 hrs	05	2.339,85
A20	Cirugião-Dentista - ESF	40 hrs	03	2.700,00
A21	Médico - ESF	40 hrs	05	5.713,00

ANEXO III

SÍNTESE DE DEVERES E EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES

DOS EMPREGOS PERMANENTES

CATEGORIA FUNCIONAL – Auxiliar de Consultório Dentário – ESF

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Concurso Público, Curso de Auxiliar de Consultório Dentário, Habilitação legal para o exercício da profissão de Auxiliar de Consultório Dentário - Registro no Conselho Regional de Odontologia

SÍNTESE DE DEVERES: Realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

- proceder à desinfecção e à esterilização de materiais e instrumentos utilizados;
- preparar e organizar instrumental e materiais necessários;
- instrumentalizar e auxiliar o cirurgião dentista e/ou o TSB nos procedimentos clínicos;
- cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos;
- organizar a agenda clínica;
- acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de saúde da família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;
- participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.

CATEGORIA FUNCIONAL – Agente Comunitário de Saúde – ESF

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Concurso Público, Residir na área da comunidade em que atuar, Possuir o ensino fundamental completo, Concluir com aproveitamento o curso de formação inicial e continuada de Agente Comunitário de Saúde.

SÍNTESE DE DEVERES: Trabalhar com adstrição junto das famílias na base geográfica definida ou microárea designada, executar outras atribuições inerentes ao cargo de Agente Comunitário de Saúde, bem como, aquelas previstas ou advindas do Ministério da Saúde, e pela Lei 11.350/2006;

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

- Coletar os dados designados para orientar o Plano Municipal de Saúde, bem como para alimentar os sistemas de dados de saúde da União, Estado e do Município;
- Cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados;
- Orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;
- Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade;
- Planejar visitas periódicas levando em consideração os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que as famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de 01 (uma) visita/família/mês;
- Desenvolver a promoção da saúde, e prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade;
- Acompanhar por meio de visitas pessoas com problemas de saúde, bem como fiscalizar o cumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família ou de qualquer outro programa similar de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidades implantado pelo Governo Federal, Estadual e Municipal de acordo com o planejamento da equipe;
- Utilizar de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;
- Realizar o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;

CATEGORIA FUNCIONAL – Técnico em Enfermagem – ESF

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Concurso Público, Possuir Diploma devidamente registrado do Curso Técnico em Enfermagem, fornecido por instituição de ensino credenciada pelo Órgão competente, Possuir registro profissional no respectivo Órgão de classe.

SÍNTESE DE DEVERES: Prestar atendimento à comunidade, na execução e avaliação dos programas de saúde pública, atuando nos atendimentos básicos a nível de prevenção

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

- Coletar os dados designados para orientar o Plano Municipal de Saúde, bem como para alimentar os sistemas de dados de saúde da União, Estado e do Município;
- Cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados;
- Orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;
- Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade;
- Planejar visitas periódicas levando em consideração os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que as famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de 01 (uma) visita/família/mês;
- Desenvolver a promoção da saúde, e prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade;
- Acompanhar por meio de visitas pessoas com problemas de saúde, bem como fiscalizar o cumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família ou de qualquer outro programa similar de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidades implantado pelo Governo Federal, Estadual e Municipal de acordo com o planejamento da equipe;
- Utilizar de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;
- Realizar o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;

CATEGORIA FUNCIONAL – Técnico em Enfermagem – ESF

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Concurso Público, Possuir Diploma devidamente registrado do Curso Técnico em Enfermagem, fornecido por instituição de ensino credenciada pelo Órgão competente, Possuir registro profissional no respectivo Órgão de classe.

SÍNTESE DE DEVERES: Prestar atendimento à comunidade, na execução e avaliação dos programas de saúde pública, atuando nos atendimentos básicos a nível de prevenção

e assistência, executar atividades de apoio, preparando os pacientes para consulta e organizando as chamadas ao consultório e o posicionamento adequado do mesmo.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

- Verificar os dados vitais, observando a pulsação e utilizando aparelhos de ausculta e pressão, a fim de registrar anomalias nos pacientes;
- Realizar curativos, utilizando medicamentos específicos para cada caso, fornecendo esclarecimentos sobre os cuidados necessários, retorno, bem como proceder a retirada de pontos, de cortes já cicatrizados;
- Atender crianças e pacientes que dependem de ajuda, auxiliando na alimentação e higiene dos mesmos, para proporcionar-lhes conforto e recuperação mais rápida;
- Prestar atendimentos de primeiros socorros, conforme a necessidade de cada caso;
- Prestar atendimentos básicos a nível domiciliar;
- Auxiliar na coleta de material para exame preventivo de câncer ginecológico;
- Participar em campanhas de educação em saúde e prevenção de doenças;
- Orientar e fornecer métodos anticoncepcionais, de acordo com a indicação;
- Preencher carteiras de consultas, vacinas, aprazamento, formulários e relatórios;
- Preparar e acondicionar materiais para a esterilização em autoclave e estufa;
- Requisitar materiais necessários para o desempenho de suas funções;
- Orientar o paciente no período pós-consulta;
- Administrar vacinas e medicações, conforme agendamentos e prescrições respectivamente;
- Identificar os fatores que estão ocasionando, em determinado momento, epidemias e surtos de doenças infecto-contagiosas, para atuar de acordo com os recursos disponíveis, no bloqueio destas doenças notificadas;
- Acompanhar junto com a equipe, o tratamento dos pacientes com doenças infectocontagiosas notificadas para o devido controle das mesmas;
- Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho;
- Executar outras atividades correlatas ao cargo e a critério do superior imediato.

CATEGORIA FUNCIONAL – Enfermeiro – ESF

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Concurso Público, Possuir Diploma devidamente registrado do Curso Superior em Enfermagem, fornecido por instituição de ensino superior

credenciada pelo Órgão competente, Possuir registro profissional no respectivo Órgão de classe.

SÍNTESE DE DEVERES: Realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias cadastradas nas equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários, realizar atenção à saúde aos indivíduos em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

- Realizar consulta de enfermagem, procedimentos, atividades em grupo, conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão de enfermeiro;
- Solicitar exames complementares, prescrever medicações e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços;
- Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS em conjunto com os outros membros da equipe;
- Contribuir, participar, e realizar atividades de educação permanente da equipe de enfermagem e outros membros da equipe;
- participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS.

CATEGORIA FUNCIONAL – Cirurgião-Dentista – ESF

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Concurso Público, Possuir Diploma devidamente registrado do Curso Superior em Odontologia, fornecido por instituição de ensino superior credenciada pelo Órgão competente, Possuir registro profissional no respectivo Órgão de classe.

SÍNTESE DE DEVERES: Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal, realizar a atenção à saúde em saúde bucal, promover a proteção à saúde, prevenir agravos, realizar diagnósticos, tratar doenças relacionadas à saúde bucal.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

- Acompanhar, reabilitar e prestar manutenção a saúde, individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento da equipe, com resolubilidade;
- Realizar os procedimentos clínicos da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com a fase clínica de instalação de próteses dentárias elementares;
- Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais;
- Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;
- Realizar supervisão do Auxiliar Odontológico;
- Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS.

CATEGORIA FUNCIONAL – Médico – ESF

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Concurso Público, Possuir Diploma devidamente registrado do Curso Superior em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior credenciada pelo Órgão competente, Possuir registro profissional no respectivo Órgão de classe.

SÍNTESE DE DEVERES: Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade, realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

- Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário;

- Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- Contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente de todos os membros da equipe;
- Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USB.